**REQUERIMENTO**

**Nº. 347/2020**

**“Requeiro à Presidência desta Casa e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais que se manifestem com base legal em suas atribuições representativas, quanto à transferência indevida de servidores determinadas pelo Senhor Prefeito, destinadas exclusivamente por não lhe declararem apoio político nessas eleições”.**

**Senhor Presidente,**

Considerando que, são princípios constitucionais da Administração Publica: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, todos tutelados pela Constituição Federal.

Considerando que, é dever dos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Considerando que, diversos servidores efetivos receberam ligação do setor de Recursos Humanos, na data de 18.11.2020, ou carta informando que deveriam se apresentar para trabalhar em local distante de suas residências.

Considerando que, todos os funcionários que estão sendo transferidos/demitidos foram manifestamente apoiadores do grupo de oposição ao governo reeleito.

Considerando que, o artigo 73, inciso V da Lei 9.504/97, que dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...)

Considerando que, tal ato fere gravemente o principio da legalidade ao determinar arbitrariamente que os servidores apoiadores do grupo de oposição, sejam removidos para exercer suas funções em locais distantes de suas residências, locais estes desprovidos de ônibus urbano com horário regular devido à redução da frota de ônibus, que também é um problema público e notório.

Considerando que, a prática de remoção dos servidores, é unicamente interesse próprio, jamais correlacionado suas ações ao interesse público, consistindo em um abuso de poder absoluto e ainda comprovado pela apresentação e declaração dos mesmos.

**É que,** o Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, **REQUER ao Senhor Edivaldo Pereira Campos**, Presidente do Legislativo de São Sebastião e ainda **a Senhora Cristiane Maria Leonello de Carvalho Silva**, Presidenta Interina do SINDSERV, informar para o conhecimento desta Casa de Leis o que segue:

1. Quais condutas podem a Presidência desta Casa e a Presidência do SINDSERV adotarem com intuito de impedir tais atitudes, visto que está caracterizado o abuso de poder, e não atendem o interesse publico, pois não respeitam a Lei, alem de ferir os princípios da legalidade, e utilização da maquina publica em beneficio próprio, para satisfazer o seu próprio ego, o que atinge sobremaneira a moral publica.
2. É possível alguma sindicância ou Comissão Especial de Inquérito para que essas medidas ocorridas sejam apuradas para esclarecimento dos fatos?
3. O Servidor Público poderá estar imune a essas medidas caso não haja interferência do Poder legislativo ou do Sindserv?

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 24 de novembro de 2020.

**ERNANE PRIMAZZI**

**“Ernaninho”**

**Vereador**